



AUTUAÇÃO DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 68/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas (marmitta, prato feito e self-service), sob demanda, destinadas a atender às necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Palmeirante – TO.

DESPACHO

A Nova Lei de Licitações foi instituída e regulamentada pela Lei Federal nº 14.133/2021. O pregão é uma modalidade de licitação que os entes públicos brasileiros utilizam para a contratação de bens e serviços comuns, através de sua forma eletrônica.

No pregão eletrônico é facilitada a entrada de vários fornecedores, fazendo com que tenha uma ampliação na disputa licitatória, pois empresas de diversas localidades podem participar, além de baratear o processo licitatório, pois é simplificado as etapas burocráticas.

Trata-se de uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema de comunicação via internet.

A opção pela modalidade de pregão eletrônico consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Desse modo, a possibilidade de competição entre as empresas de qualquer estado, amplia as participações e ofertas aos itens objeto da licitação.

No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta.

No município de Palmeirante – TO, o pregão na forma eletrônica é regido pelos DECRETO MUNICIPAL Nº 234/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 236/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 238/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 239/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 246/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da prestação de serviço com previsão de serem de forma parcelada conforme a necessidade, visando



minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos desnecessários. Pois este possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades da Administração.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preços originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a Administração Pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Entre o objeto fornecido, o consumo varia conforme a demanda, impossibilitando uma previsão exata para compra em lote único.

A demanda, apesar de ser prevista, pode por muitas vezes ser imprevisível já que dependerá das tarefas executadas pelas demandantes, impossibilitando uma previsão exata para execução do contrato.

A prestação do serviço de forma parcelada permite o fornecimento contínuo e programado, garantindo que as unidades da Administração Pública não fiquem desabastecidas.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para a utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade da aquisição demandada.

A presente contratação será realizada por meio da Modalidade Pregão, na forma Eletrônica, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021

O modo de disputa adotado será o Aberto, permitindo aos licitantes a formulação de lances sucessivos e decrescentes diretamente na plataforma eletrônica, assegurando competitividade, economicidade e transparência ao procedimento.

O critério de julgamento será o de Menor Preço Unitário, considerando o valor unitário dos itens, conforme definido no objeto, vedadas propostas simbólicas, inexequíveis ou incompatíveis com os preços praticados no mercado, em observância ao art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021.


Diante acima exposto, a Agente de contratação/Pregoeira da Prefeitura Municipal de Palmeirante/TO e sua Equipe de apoio, nomeados através da Decreto Municipal nº02/2026, no uso de suas atribuições legais, resolvo AUTUAR a presente aquisição descrita no OBJETO é epígrafe, para atender a Prefeitura de Palmeirante/TO, como PREGÃO



ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM O CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO SERÁ O MENOR PREÇO GLOBAL, Modo de disputa: ABERTO, para AMPLA CONCORRÊNCIA.

Encaminhe-se os autos ao Gabinete do Prefeito para a devida autorização.

Palmeirante — TO, 25 de fevereiro de 2026.


Nara David Alves Vaz
Agente de Contratação/Pregoeira
Decreto Municipal nº02/2026

Nara David Alves Vaz
Agente de Contratação/Pregoeira
Decreto Municipal nº02/2026



DECRETO N.º 02/2026, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

PUBLICADO no placar da prefeitura Municipal de Palmeirante, conforme art. 61, inciso XVII da lei Orgânica do Município Palmeirante - TO

Mosy Lima do Carmo
Secretaria Municipal de Administração
Decreto nº 02/2026

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, NAS CONDIÇÕES QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação, e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a previsão do Artigo 7º, caput, da referida Lei dispondo caber à autoridade máxima indicar, promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei;

CONSIDERANDO também, nos termos do Artigo 8º da referida Lei, que as compras e licitações no âmbito da Lei 14.133/2021, será de responsabilidade do Agente de Contratação a serem designados pela autoridade competente;

CONSIDERANDO por fim, as diretrizes contidas no Capítulo II no Decreto Municipal nº 148/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Designar como Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a fim de conduzir os atos de licitações e contratações municipais, contidos na Lei Federal 14.133/2021, conforme a seguir descrito:

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF Nº
Agente de Contratações	Vitória Santos de Paiva Silva	084.122.921-03
Equipe de Apoio	Eloisa Rodrigues Tamiarana	048.632.951-89
Equipe de Apoio	Juliana do Nascimento Silva	048.632.741-81

Art. 2º - Diante a ausência de servidor efetivo municipal qualificado apto a desempenhar a atribuição/função de Agente de Contratação/Pregoeiro, nomeia-se para o cargo, com intuito de atuar nos processos de Pregão contidos na Lei Federal 14.133/2021, para o exercício de 2026, conforme a seguir descrito:

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Palmeirante
ADM. 2025/2028

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF Nº
Agente de Contratações/ Pregoeiro	Nara David Alves Vaz	015.752.461-20

Art. 3º - Na hipótese de ausência, impedimento legal, suspeição, afastamento temporário ou vacância do(a) Agente de Contratação, este(a) poderá ser substituído(a) pela Agente de Contratação/Pregoeira. e, de igual forma, na ausência ou impedimento da Agente de Contratação/Pregoeira, esta poderá ser substituída pelo(a) Agente de Contratação, assegurada a continuidade dos procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. A substituição de que trata este artigo não afasta a observância do princípio da segregação de funções, devendo o(a) servidor(a) substituto(a) abster-se de atuar em procedimentos os quais tenha participado de fases incompatíveis ou em que se verifique conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.

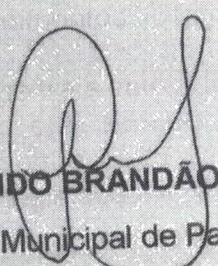
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2026.


RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Palmeirante – TO.

